SALVADOR • BAHIA • SEGUNDA-FEIRA, DIÁRIO OFICIAL DO 23 DE MARÇO DE 2020 ANO XXXIII | N ° 7.602

REFEITURA MUNICIPAL DE A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.280 de 23 de março de 2020

Define medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020

DECRETA:

Suspensão de Atividades de Estabelecimentos

Art. 1° Fica suspenso, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- Casas de Show e Espetáculos de gualquer natureza:
- İI -Boates, Danceterias, Salões de Dança;
- III -Casas de Festa e Eventos:
- Clínicas de Estética e Salões de Beleza;
- Bares, Restaurantes e Lanchonetes;
- ۷I -Lojas de conveniência situadas em Postos de Combustível.

 \S 1° Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos indicados no incisos V e VI poderão efetuar entrega em domicilio e disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19

 $\S~2^{\rm o}~0~$ não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de

Proibição de Atividade Sonora

Art. 2º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica proibida, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em

- Logradouros públicos;
- II Quaisquer estabelecimentos particulares
- § 1º Fica excetuado do disposto no caput e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora
- $\S~2^{\rm o}~{\rm O}$ não cumprimento do disposto no art. $2^{\rm o}$ deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

Fechamento de mercados públicos

 $Art. \ 3^{\circ} \ Fica \ determinado, \ a partir de \ 25 \ de \ março \ de \ 2020, pelo \ prazo \ de \ 15 \ (quinze) \ dias, o fechamento \ dos seguintes \ equipamentos \ públicos:$

- I Mercado Municipal de Itapuã;
- II Mercado Municipal de Cajazeiras;
- III Mercado Municipal das Flores:
- IV Mercado Municipal do Bonfim; V - Mercado Municipal Antônio Lima - Liberdade

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, do art. 3º deste

Decreto, não será devido o pagamento dos correspondentes preços públicos aplicáveis enquanto perdurar a proibição determinada.

Atividades e eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas

Art. $4^{\rm o}$ Fica recepcionado, no que couber, o disposto no art. $7^{\rm o}$ do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020, no que tange à limitação de público em 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, em eventos com aglomeração de pessoas, tais como, religiosos e feiras, em função da situação de emergência no Município do Salvador, para enfrentamento andemia decorrente do coronavírus, desde que seja observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Junta Médica

Art. 5º Ficam suspensas as ações de perícia e os demais atendimentos da Junta Médica do Município de Salvador.

Parágrafo único. Todos os atestados deverão ser entregues através do email: AtestadodigitalDGP@salvador.gov.br.

Suspensão da Concessão de Alvarás de Obra de Reparos Gerais. Reparos Simples, Ampliação, Reforma e Construção

Art. 6º Fica suspensa, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - A concessão de Alvarás de Reparos Gerais, Reparos Simples,

Ampliação, Reforma para imóveis já habitados; II – Para os Alvarás já concedidos, para imóveis residenciais e

comerciais já habitados, a execução das respectivas obras e intervenções; III – As obras e intervenções em imóveis já habitados, residenciais e comercias, que o Código de Obras dispensa o licenciamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às intervenções e obras consideradas de caráter emergencial nos imóveis já habitados.

Fechamento de Academia de Prédios e Condomínios

Art. 7º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica determinada a interdição, com efeitos imediatos, das academias situadas em áreas comuns de Prédios e Condomínios edilícios.

Contratações Emergenciais Art. 8º Não se aplicam às contratações emergências decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV. da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4° da Lei n° 13.979, de 2020, referidas nos artigos 8° e 9° do Decreto Municipal nº 32.272, de 2020, as disposições contidas no art. 2º, incisos V e VI e §1º, no que tange à autorização da Secretaria Municipal de Gestão, do Decreto Municipal nº 26.958, de 18 de dezembro de 2015.

Contratação emergencial de pessoal

Art. 9º Não se aplicam às contratações emergenciais de pessoal para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, as disposições contidas no art. 27, incisos II a VII, do Decreto nº 32.100, de 2020.

Disposições finais

Art. 10. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares. relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de marco de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário Municipal de Manutenção

Secretário Municipal de Desenvolvimento

da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR Secretário Municipal do Trabalho, Esportes



BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária Municipal da Reparação

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PERFIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres. Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

DECRETO N° 32.281 de 23 de março de 2020

Fixar remuneração das funções temporárias de Médico Infectologista e Médico Clínico.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixada a remuneração das funções temporárias de Médico Infectologista e Médico Clínico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para contratação temporária de excepcional interesse público nos termos estabelecidos no § 6º do art. 39 da Lei Complementar nº 2 de 18 de março de 1991.

§ 1º A remuneração foi fixada considerando o padrão remuneratório do cargo efetivo adotado como paradigma, observadas as condições especiais de trabalho.

8 2º O padrão remuneratório das funções de Médico Clínico e Médico Infectologista é composto por: Vencimento nível 1, Gratificação por Avanço de Competência, Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos Serviços de Saúde, Gratificação por Desempenho de Funções Especiais e Adicional de Insalubridade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe do Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 23 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9 919/92, alterado nelo Decreto nº 14 874/04

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, para as funções de Médico Infectologista, Médico Clínico, Sanitarista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Técnico em Laboratório e Técnico de Enfermagem, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES, matrícula 3091809, que a presidirá. LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS, matrícula 3092319, MILENA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 3093857, DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA, matrícula 3089824. VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA, matrícula nº 3091753, representantes da SEMGE e MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES, matrícula 3013805 e MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GOES, matrícula 3090801, representantes da SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Avaliação de Documentos do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, para as funções de Médico Infectologista, Médico Clínico, Sanitarista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioguímico, Técnico em Laboratório e Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, ALESSANDRA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula nº 3094062. DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA matrícula nº 3089824 VALQUIRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA, matrícula nº 3091753, MILENA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 3093857, PALOMA VASCONCELOS AYRES, matrícula nº 3142306, e LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 3092319, representantes da SEMGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções de Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório e Enfermeiro da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, ITANA SENA BARROS, matricula nº 3093860, EDNA PEREIRA REZENDE, matricula nº 3133802, ELKA MALTEZ DE MIRANDA MOREIRA, matricula nº 3152735, SOFIA CAMPOS DOS SANTOS, matricula nº 3055518, ALBA REGINA DE SOUSA, matrícula nº 3153501, ANA PATRÍCIA LISBOA TEIXEIRA RAMOS, matrícula nº 3117078, MARIA DO SOCORRO FARIAS CHAVES, matrícula nº 3045701, ANA CLAUDIA MULLER URPIA, matrícula nº 3087388, RITA DE CASSIA NERY CAL. matrícula nº 3069908. SORAYA CASTRO DE NOVAES PEREIRA. matrícula nº 3056656 representantes da SMS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de março de 2020.





Órgão responsável Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262 www.salvador.ba.gov.br